



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.
Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.
www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 10/2025 – PROCESSO 38/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, INFORMATIVAS E SOCIOEDUCATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA EM JORNAIS DE CIRCULAÇÃO LOCAL E PERIODICIDADE SEMANAL, WEBSITES E JORNAIS ONLINE, BEM COMO, NO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LOCAL E REGIONAL

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: INDETERMINADO

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, INFORMATIVAS E SOCIOEDUCATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA EM JORNAIS DE CIRCULAÇÃO LOCAL E PERIODICIDADE SEMANAL, WEBSITES E JORNAIS ONLINE, BEM COMO, NO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LOCAL E REGIONAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do conforme art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições constantes no art. 79, inciso I do mesmo dispositivo legal, e demais regulamentações pertinentes à matéria, em especial Portaria 01/2023 editada pela Câmara Municipal de Mariana.
- 1.3. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

Assim, torna público que se encontra aberto o Credenciamento de prestadores de serviços que atendam as condições do presente edital, tudo em conformidade com o Instrumento Convocatório e seus anexos, para efeitos do artigo 74 e 79 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, cujo procedimento obedecerá às seguintes condições regulamentares:

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão se credenciar as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.
- 2.2. Não poderão participar do credenciamento:
 - 2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública de Mariana em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.
Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.
www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

- 2.2.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.4. A vedação de que trata o item 2.2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

- 3.1. O recebimento de **requerimentos e documentos** para Credenciamento dar-se-á a partir do dia 21 de maio de 2025, a partir das 08h30, em horário de expediente administrativo ou encaminhados via e-mail no endereço eletrônico: compras@camarademariana.mg.gov.br e deverá conter, além da proposta, a documentação de regularidade da empresa (jurídica, fiscal, social/trabalhista e econômico-financeira) contendo ainda:
- 3.1.1. *Descrição detalhada do objeto com informações constantes do documento modelo CARTA DE ADESAO (ANEXO III, IV ou V) conforme descrição do Termo de Referência;*
- 3.1.2. *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços;*
- 3.1.3. *Declarar expressamente os termos do item 3.5 deste edital (constante no Anexo II).*



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.
Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.
www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

- 3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
 - 3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - 3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.6. O descumprimento das regras supramencionadas, pela Administração ou por parte dos contratados, pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.
Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.
www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Serão exigidos para fins de habilitação a seguinte documentação:

- 4.1.1. Certificado de Regularidade junto ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990.
- 4.1.2. Certificado de Regularidade junto a Fazenda Federal (Certidão CONJUNTA Negativa de Débitos referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil).
- 4.1.3. Certificado de Regularidade junto a Fazenda Estadual.
- 4.1.4. Certificado de Regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente.
- 4.1.5. Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas, emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça do Trabalho.
- 4.1.6. Ato Constitutivo (publicação), contrato ou estatuto social em vigor, comprovante da regular constituição da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- 4.1.7. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou em sítio eletrônico caso a comarca da licitante disponha desta ferramenta.
- 4.1.8. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sica/COMPRASNET.

4.2. Os documentos necessários ao credenciamento e demais itens deste credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão da imprensa oficial. Desde que acompanhada do original para conferência e autenticação da Comissão de Contratação ou a quem a mesma designar, conforme art. 3º, I da Lei 13.726/2018.

4.3. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sica/COMPRASNET, em relação aos documentos por ele abrangidos.

- 4.3.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.4. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sica/COMPRASNET e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.
Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.
www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.5.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por e-mail até a conclusão da fase de habilitação.

4.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.9. As empresas interessadas no edital de credenciamento deverão, obrigatoriamente, atender as condições abaixo:

4.12.1 NO QUE TANGE ÀS EMISSORAS DE RÁDIO:

4.12.1.1. A emissora credenciada deverá ter alcance de frequência em todo território municipal (Mariana/MG), considerando o perímetro urbano e as comunidades do interior.

4.12.1.2 Comprovação de licença de funcionamento como emissora de radiodifusão sonora, em plena validade, através de documento emitido na forma da legislação, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

4.12.1.3. Comprovação de que a emissora de rádio é sintonizada no município de Mariana/MG, mediante apresentação de mapa demonstrativo do contorno protegido da emissora, comprovando a abrangência em todo perímetro urbano de Mariana/MG.

4.12.1.4. Comprovação de que a requerente é detentora da propriedade do título da emissora de radiodifusão, que poderá se dar das seguintes formas:

4.12.1.4.1. registro em cartório de títulos e documentos;

4.12.1.4.2. por meio de contrato social ou estatuto; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.
Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.
www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

4.12.1.4.3. por meio de Registro no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

4.12.2 NO QUE TANGE OS JORNAIS DE CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL:

4.12.2.1 Comprovação de circulação e periodicidade semanal com relatório datado, assinado pelo sócio administrador da empresa.

4.12.2.2 Comprovação de tiragem mínima de 1.000 (mil) exemplares por edição.

4.12.2.3 Comprovação de que a empresa jornalística é detentora da propriedade do título do jornal, que poderá se dar da seguinte forma:

4.12.2.3.1. registro em Cartório de títulos e documentos;

4.12.2.3.2 por meio de contrato social ou estatuto; ou

4.12.2.3.3. por meio de Registro no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

4.12.3 NO QUE TANGE AOS WEBSITES E JORNAIS ONLINE:

4.12.3.1 Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de comunicação on-line, (portal ou site) na rede mundial de computadores (Internet), que comprovem, no mínimo, 10.000 (dez mil) visualizações mensais ou acessos em seu site, através do Google Analytics, além de relatório com dados de tráfego por cidade que conste o município de Mariana.

4.12.3.2. Comprovação de que a requerente é detentora da propriedade do título da empresa de mídia digital, que poderá se dar das seguintes formas:

4.12.3.2.1. registro em cartório de títulos e documentos;

4.12.3.2.2. por meio de contrato social ou estatuto; ou

4.12.3.2.3 por meio de Registro no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

5. DOS RECURSOS

5.1. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.2. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.2.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.3. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail, no endereço eletrônico compras@camarademariana.mg.gov.br

5.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento, ou, nesse mesmo prazo,



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.
Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.
www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede Administrativa da Câmara de Mariana.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
 - 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
 - 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.6. fraudar o credenciamento;
 - 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.2.1. advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.

Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.

www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

- 6.2.2.multa;
- 6.2.3.impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2.as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 6.4.1.Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 6.4.2.Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.
Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.
www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do endereço de e-mail compras@camarademariana.mg.gov.br
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no site institucional da Câmara de Mariana.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.
Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.
www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site da Câmara de Mariana, bem como no Diário Eletrônico do Município de Mariana.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade convocará o credenciado para assinatura do instrumento contratual.
- 9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias.
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.
- 9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 10.1 - Trata-se de contratação na modalidade de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, por meio de rodízio.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.
Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.
www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

- 11.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 11.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 11.4.1 pedido formalizado pelo credenciado;
 - 11.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 11.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 11.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 11.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 11.4.3 e 11.4.4, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 11.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 12.1 O presente edital terá prazo de vigência indeterminado. ¹

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

¹ Conforme entendimento adotado no Parecer n. 0003/2017/CNU/CGU/AGU, “II - É admissível o estabelecimento de vigência indeterminada ao credenciamento, com inexistência de prazo limite para que os interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública, sem prejuízo de alteração ulterior das regras de credenciamento”



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.
Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.
www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

- 13.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal da Câmara de Mariana (www.camarademariana.mg.gov.br) e poderá ser solicitado através do endereço eletrônico compras@camarademariana@gmail.com.
- 13.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.5.1 ANEXO I - Termo de Referência
 - 13.5.2 ANEXO II – Declaração Unificada
 - 13.5.3 ANEXO III – Modelo de carta de adesão (rádios)
 - 13.5.4 ANEXO IV – Modelo de carta de adesão (jornais impressos)
 - 13.5.5 ANEXO V – Modelo de carta de adesão (sites/portais)
 - 13.5.6 ANEXO VI - Minuta de Termo de Contrato

Isac Damião Pedro
Agente de Contratação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DAS INSERÇÕES	QTD. ESTIMADA DE INSERÇÕES	TAMANHO	VALOR POR INSERÇÃO	VALOR 12 MESES
01	Veiculação de spots de 60” (minuto câmara)		7.200 segundos (120 inserções do programa Minuto Câmara por mês)	60 segundos por inserção	R\$ 37,81 por inserção de 60” (R\$ 4.537,20 por mês)	R\$ 54.446,40
02	Publicação em jornal impresso – página determinada interna, colorida tamanho 475cm ² (25 x 19cm ou 19x25 cm)	Página determinada	24 peças (02 publicações mensais)	475 cm ² cada peça	R\$ 4.116,66 por peça (R\$ 8.233,32 por mês)	R\$ 98.799,84
03	Divulgação em Sites e Portais de peças e campanhas de interesse do legislativo marianense	Banner página principal ou rodapé	60 inserções/mês (dois banners/dia)	1.145 x 200 (pixels)	R\$ 2.467,50 por inserção (R\$ 4.935,00 por mês)	R\$ 59.220,00

2. JUSTIFICATIVA: A Administração Pública tem entre suas atribuições, por norma constitucional, dar cumprimento ao princípio da publicidade, divulgando junto à população suas principais metas e, principalmente, tem o dever de informar sobre as proposições legislativas e



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.
Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.
www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

atuações parlamentares. Os serviços a serem prestados na forma do objeto descrito terão caráter informativo, educativo e de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, na forma do §1º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

A contratação por Inexigibilidade de licitação por meio do procedimento auxiliar de credenciamento tem por objetivo promover uma ampla divulgação de seus atos institucionais e legais, informando o maior número de munícipes sobre as atividades desempenhadas pela Casa Legislativa.

Ao mesmo tempo, o sistema de credenciamento cria uma sintonia de igualdade nas condições de compra dos espaços de comunicação tanto nas mídias impressas, como em portais e nas emissoras de rádio. Tal sistema se enquadra como uma opção justa, uma vez que a Câmara propõe a todos os participantes um único preço, devendo as empresas locais interessadas comprovarem os requisitos que serão exigidos. Na prática, estas medidas cumprem uma das recomendações mais importantes destinadas aos agentes públicos, que é a transparência e publicidade dos atos e ações governamentais, respeitando-se os princípios da economicidade, legalidade, moralidade, razoabilidade e da publicidade que regem os gastos do Estado, proporcionando aos munícipes Marianenses o controle social sobre as atividades do Legislativo Municipal.

O sistema de credenciamento encontra fundamento no artigo 79, da Lei nº 14.133/2021, pelo qual a Administração convoca todos os interessados em lhe fornecer produtos e/ou serviços, desde que satisfeitos os requisitos previamente estipulados, diante da situação de inviabilidade de competição em determinado setor. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se que a divulgação pretendida não importará em elaboração de arte ou produção textual, haja vista que as matérias a serem publicadas serão elaboradas pela própria Edilidade, por meio de sua Assessoria de Comunicação Social.

Dessa forma, considerando a simplicidade do objeto e seu modo de fornecimento, verifica-se a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, com fundamento no art. 66, § 1º, inciso III, da Resolução nº 3/2023.

3. DA PRSTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 As publicações serão feitas de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Mariana que produzirá os conteúdos (banners e artes) a serem publicadas e as enviará à credenciada através de e-mail.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.
Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.
www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

3.2. Ficará a critério da Câmara Municipal de Mariana/MG, exclusivamente, a aquisição ou não do todo a ser contratado, bem como a utilização ou não da verba total destinada ao objeto do credenciamento.

3.3. Todas as divulgações serão coordenadas pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Mariana/MG, que deverá direcionar, distribuir, administrar, controlar e aprovar tais veiculações.

3.4. O critério adotado para distribuição das veiculações previstas levará sempre em consideração a proporcionalidade na divulgação dos conteúdos em relação ao número de empresas credenciadas, priorizando o atendimento de todas as empresas de forma proporcional.

3.5. As imagens e banners produzidos pela Câmara de Mariana, no caso dos sites e portais, deverão ter uma indicação de link de direcionamento que vincula a arte ao conteúdo informativo.

4. SUPORTE E GARANTIA:

4.1. A CONTRATADA se obriga a reparar ou refazer os serviços que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

5.1. A solução visa atender a demanda solicitada: o credenciamento de pessoa jurídicas do ramo jornalístico, emissoras de rádio e veiculação por meio de mídias digitais (portal/site) para a divulgação de atos e ações institucionais da Câmara Municipal de Mariana/MG.

5.2. A contratação de espaços de comunicação garantirá uma ampla divulgação dos atos institucionais e das publicações legais da Câmara de Mariana. Além disso, é importante observar que existem diversos veículos de comunicação com alcance no município de Mariana, e que cada um atinge um certo público, de forma individualizada, o que se denomina de audiência e permite que o trabalho de divulgação dos atos de interesse público atinja a todos, indistintamente.

6. PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A prestação do serviço se dará quando da necessidade apresentada pela Câmara Municipal de Mariana/MG:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.
Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.
www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

6.1.1. Nos serviços de divulgação em empresas jornalísticas, os materiais de divulgação dos atos e ações da Câmara Municipal de Mariana/MG serão remetidos às contratadas com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data de fechamento da edição.

6.1.2. Nos serviços de divulgação em mídias sociais, os materiais de divulgação dos atos e ações da Câmara Municipal de Mariana/MG serão remetidos às contratadas com antecedência mínima de 01 (dia) dia útil da publicação.

5.1.3. Nos serviços de divulgação em emissoras de rádio com frequência modulada (FM), o envio do spot se dará com antecedência de 01 (um) dia útil de sua veiculação.

7. SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO:

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com utilização do instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO, desde que cumpra todos os requisitos do chamamento público, conforme condições constantes neste Termo de Referência.

7.2. Por questões de limitações orçamentárias, o mesmo interessado NÃO PODERÁ ser credenciado para executar mais de um objeto/item.

8. PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos do art. 23 §1º inciso IV da Lei nº 14.133/2021

9. ESTIMATIVA DE VALORES:

9.1. O valor total estimado do credenciamento é de R\$ 212.466,24 (duzentos e doze mil quatrocentos e sessenta e seis reais), sendo destinado da seguinte forma:

9.2 O valor estimado dos gastos com divulgação dos atos e ações da Câmara Municipal de Mariana em emissoras de radiodifusão sonora é R\$54.446,40 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), para 12 meses.

9.3. O valor estimado dos gastos com divulgação dos atos e ações da Câmara Municipal de Mariana nas mídias impressas é de R\$ 98.799,84 (noventa e oito mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) para 12 meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.

Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.

www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

9.4. O valor estimado dos gastos com divulgação dos atos e ações da Câmara Municipal de Mariana em mídias digitais é de R\$ R\$ 59.220,00 (cinquenta e nove mil duzentos e vinte reais) para 12 meses.

9.5. A remuneração será exclusivamente com base nos serviços solicitados por meio de Pi (pedido de inserção) encaminhado pela Câmara de Mariana.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS:

10.1. A demanda ou o serviço a ser contratado pela Câmara Municipal de Mariana/MG poderá variar de acordo com o formato para a veiculação.

10.2. A Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Mariana especificará para cada demanda:

10.2.1. a descrição da demanda (arquivo a ser publicado); e

10.2.2. a(s) credenciada(s) que veiculará(ão) a matéria.

10.2.3. As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros dos serviços e exigências de qualificação definidos neste Termo de Referência .

11. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal correspondente à prestação de serviços e com a aceitação e atesto do responsável pelo seu recebimento, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2.A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização, que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

11.3.A contagem para o pagamento, previsto no item 11.1, só será iniciada após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do contrato e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.
Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.
www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

11.4. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em nome da Câmara Municipal de Mariana/MG, o número de sua conta corrente e agência bancária, bem como o número do Pedido de Inserção (PI).

11.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Câmara Municipal de Mariana

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. VIGÊNCIA, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DA ALTERAÇÃO:

12.1. DA VIGÊNCIA:

12.1.1. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 meses contados de sua abertura, prorrogável sucessivamente na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.
Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.
www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

d) haja manifestação do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

12.1.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.1.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

12.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

12.2. DOS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

12.2.1. O objeto do presente contrato é executado pelo preço descrito no edital do credenciamento, podendo ser eventualmente reajustado no caso de prorrogação, com base no IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro que vier a substituí-lo.

12.2.2. Os preços são fixos e irredutíveis, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/21.

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado.

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

13. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.
Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.
www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

13.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

13.1.1. Os credenciados deverão apresentar, para fins de recebimento provisório, à Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Mariana/MG, a comprovação das publicações requisitadas pelo Poder Legislativo, conforme orientação do fiscal do contrato.

13.2. O serviço/produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser executado novamente no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Câmara de Mariana, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

13.3. O recebimento definitivo dar-se-á por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo detalhado que comprove atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

13.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo.

13.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.
Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.
www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato devidamente designado para este fim.

14.5.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.5.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.5.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.;

14.5.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.5.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

14.5.6 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.5.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.
Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.
www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

14.6.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.6.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

14.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.

Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.

www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas provenientes do presente edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentárias do exercício de 2025: 01.01.01.031.0022.4002.33903900 ficha 12.

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), inscrito(a) no RG nº e no CPF nº, **DECLARA QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS SEGUINTE HIPÓTESES:**

Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que possuo condições operacionais de funcionamento, dispondo de estrutura técnico/administrativa capaz de garantir a execução do objeto a ser contratado descrito no Edital de Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação nº 10/2025 e que existe um jornalista responsável em meu quadro de funcionários pela assinatura de matérias.

Declaro que aceito e concordo com todas as normas, termos, preços e condições do Edital de Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação nº 10/2025 e que tem pleno conhecimento de todos os elementos técnicos e jurídicos que envolvem o objeto deste credenciamento, bem como que receberei intimações decorrentes do presente procedimento através do e-mail que apresentar os documentos de habilitação.

Declaro que estou ciente do Edital de Licitação e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.

Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.

www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME.

() Sim, EPP.

() Não, outros enquadramentos.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmamos a presente.

EMPRESA

Nome do Representante legal

Nº CPF ou RG Cargo/Função

Local e data



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.

Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.

www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

CARTA DE ADESÃO (RÁDIOS) - ANEXO III

Mariana ____ de _____ de 2025.

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA DE MARIANA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

Prezados Senhores:

Conforme Edital de Convocação para o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em epígrafe declaro aceitar todos os seus termos e, apresento meu pedido de CREDENCIAMENTO para a celebração do contrato de adesão de

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, INFORMATIVAS E SOCIOEDUCATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA EM JORNAIS DE CIRCULAÇÃO LOCAL E PERIODICIDADE SEMANAL, WEBSITES E JORNAIS ONLINE, BEM COMO, NO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LOCAL E REGIONAL

Reafirmamos aceitar o valor, conforme disposto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DAS INSERÇÕES	QTD. ESTIMADA DE INSERÇÕES	TAMANHO	VALOR POR INSERÇÃO	VALOR 12 MESES
01	Veiculação de spots de 60" (minuto câmara)		7.200 segundos (120 inserções do programa Minuto Câmara por mês)	60 segundos por inserção	R\$ 37,81 por inserção de 60" (R\$ 4.537,20 por mês)	R\$ 54.446,40



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.
Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.
www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

Prazo de validade da Proposta: (não inferior a 60 dias)

Nome do Proponente:

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente,

.....
Assinatura do Responsável Legal/CNPJ da empresa

CARTA DE ADESÃO (JORNAIS) - ANEXO IV

Mariana ____ de _____ de 2025.

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA DE MARIANA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

Prezados Senhores:

Conforme Edital de Convocação para o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em epígrafe declaro aceitar todos os seus termos e, apresento meu pedido de CREDENCIAMENTO para a celebração do contrato de adesão de

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, INFORMATIVAS E SOCIOEDUCATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA EM JORNAIS DE CIRCULAÇÃO LOCAL E PERIODICIDADE SEMANAL, WEBSITES E JORNAIS ONLINE, BEM COMO, NO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LOCAL E REGIONAL

Reafirmamos aceitar o valor, conforme disposto abaixo (constar apenas o item o qual é de interesse prestar o serviço):

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DAS INSERÇÕES	QTD. ESTIMADA DE INSERÇÕES	TAMANHO	VALOR POR INSERÇÃO	VALOR MESES	12
------	----------------------	---------------------	----------------------------	---------	--------------------	-------------	----



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.
Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.
www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

02	Publicação em jornal impresso – página determinada interna, colorida tamanho 475cm ² (25 x 19cm ou 19x25 cm)	Página determinada	24 peças (02 publicações mensais)	475 cm ² cada peça	R\$ 4.116,66 por peça (R\$ 8.233,32 por mês)	R\$ 98.799,84
----	---	--------------------	-----------------------------------	-------------------------------	--	---------------

Prazo de validade da Proposta: (não inferior a 60 dias)

Nome do Proponente:

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

.....

Assinatura do Responsável Legal/CNPJ

CARTA DE ADESÃO (SITES) - ANEXO V

Mariana ____ de _____ de 2025.

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA DE MARIANA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

Prezados Senhores:

Conforme Edital de Convocação para o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em epígrafe declaro aceitar todos os seus termos e, apresento meu pedido de CREDENCIAMENTO para a celebração do contrato de adesão de

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, INFORMATIVAS E SOCIOEDUCATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA EM JORNAIS DE CIRCULAÇÃO LOCAL E PERIODICIDADE SEMANAL, WEBSITES E JORNAIS ONLINE, BEM COMO, NO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LOCAL E REGIONAL

Reafirmamos aceitar o valor, conforme disposto abaixo (constar apenas o item o qual é de interesse prestar o serviço):

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DAS INSERÇÕES	QTD. ESTIMADA DE INSERÇÕES	TAMANHO	VALOR POR INSERÇÃO	VALOR MESES	12
------	----------------------	---------------------	----------------------------	---------	--------------------	-------------	----



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.

Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.

www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

03	Divulgação em Sites e Portais de peças e campanhas de interesse do legislativo marianense	Banner página principal ou rodapé	60 inserções/mês (dois banners/dia)	1.145 x 200 (pixels)	R\$ 4.935,00 por peça (R\$ 9.870,00 por mês)	R\$ 118.440,00
----	---	-----------------------------------	-------------------------------------	----------------------	--	----------------

Prazo de validade da Proposta: (não inferior a 60 dias)

Nome do Proponente:

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

.....

Assinatura do Responsável Legal/CNPJ



ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A **Câmara Municipal De Mariana**, representada neste ato por seu presidente Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, inscrita no CNPJ nº 25.705.989/0001-60, Inscrição Estadual isento, com sede administrativa na Rua do Seminário, nº 237, Mariana e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por um de seus sócios, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato de prestação de serviços, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, tendo em vista o decidido no **Processo nº 38/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 10/2025**, regido pela Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente pelos demais instrumentos legais aplicáveis, as quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

É objeto do presente termo de contrato a Contratação dos serviços de publicidade para a divulgação das atividades institucionais, informativas e socioeducativas da câmara municipal de mariana em jornais de circulação local e periodicidade semanal, websites e jornais online, bem como, no sistema de radiodifusão local e regional.

Objeto da Contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
XX	XXXXXXXXXX	SV	12	R\$XXXXXX	R\$ XXXXX

1.1 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- a) O Edital e Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 10/2025;
- b) A Autorização de Contratação Direta;
- c) A Proposta do contratado;

Parágrafo Único – A prestação de serviços será executada em estrita obediência ao presente Contrato e ao Termo de Referência do processo, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pela Câmara, aprovado pelas autoridades competentes.

Cláusula Segunda – DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$XXXXXXXXXXXX, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir de **XX/XX/2025**, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§1º - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§2º - A eventual prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Cláusula Quarta – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Parágrafo Único – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através da Diretoria de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Mariana, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

I - Como comprovante de despesa será aceito o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) ou as primeiras vias da Nota Fiscal, conforme o caso;

II - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor;

III - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE;

IV - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

§ 1º O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante os requisitos de habilitação revistos no Edital.

§ 2º. Na hipótese de irregularidade, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

§ 3º. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA.

Cláusula Sexta – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do credenciamento.

§1º - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§2º - Nos eventuais reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§3º - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

§4º - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§5º - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§6º - O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

A) PELA CONTRATANTE:

I - Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de gestor e fiscais previamente designados, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONTRATADA;

II - Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados;

III - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.
Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.
www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

- IV - Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;
- V - Efetuar o pagamento até o prazo fixado neste contrato;
- VI - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- VII - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

B) PELA CONTRATADA:

- I - mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços;
 - II - cumprir as ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE;
 - III - cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;
 - IV - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
 - V - responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;
 - VI - iniciar os serviços no prazo fixado pela CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações do Termo de Referência;
 - VII - fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE no prazo determinado;
 - VIII - manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE;
 - IX - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
 - X - arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
 - XI - responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
 - XII - promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;
 - XIII - exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
 - XIV - manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pela CONTRATANTE, registros de manutenção e de fatos relevantes;
 - XV - a CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;
 - XVI - responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos.
- Caso a CONTRATANTE seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;
- XVII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Oitava – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Cláusula Nona - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.0 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.
Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.
www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I – Advertência por escrito, nos termos do art. 156 §2º da Lei nº 14.133/2021;
- II – Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156 §4º da Lei nº 14.133/2021;
- III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do art. 156 §5º da Lei nº 14.133/2021;
- IV – Multa de até 30% do valor do contrato, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, podendo todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- II - retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- III - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Mariana;
- IV - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- V - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- VI - prestação de serviço de baixa qualidade.

Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidora do Departamento de Comunicação da Câmara que será designada para tal por meio de Portaria, e a quem competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações contidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.0022.4002.33903900 ficha 12.

Cláusula Décima Segunda – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, ou, ainda rescindido nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.

Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.

www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a V do § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo Único - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Cláusula Décima Terceira – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, desde que devidamente autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Quinta - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Mariana, XX de XXXX de 2025.

Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas: 1ª _____ 2ª _____